

Lei n.º 372/89

Autoriza o Executivo Municipal, a assinar Convenções com o Governo do Estado de Minas Gerais com suas Secretarias e demais Organizações da Administração Direta e Indireta e também com a União, e de outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino-MG, decrete, e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convenções com o Governo do Estado de Minas Gerais, com suas Secretarias e demais Organizações da Administração Direta e Indireta e também com a União.

Art. 2.º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,
28 de abril de 1989.

O Prefeito: Waldemar de F. Pinheiro